



## Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

### PARECER (CONJUNTO)

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento;

#### PARECER CONJUNTO

#### I – EXPOSIÇÃO DE MATÉRIA EM EXAME:

Projeto de Lei nº: 021/2020

Procedência: Parlamentar

Autor: Michel da Silva Schlemper

Objeto: CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 021/2020, de autoria do vereador Michel da Silva Schlemper, e subscrito pelos demais vereadores pretende criar o fundo emergencial de combate à COVID-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no município de São José.

É o relatório.

#### II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O autor, em sua exposição de motivos, discorre que o Projeto de Lei que ora se apresenta visa criar fundo que possa ser contemplado com contribuições originadas de pessoas físicas e jurídicas, engajadas na causa de prevenção e combate à disseminação do Covid-19. O escopo é disponibilizar um meio de levar as ações altruístas ao alcance de toda a sociedade, sendo essas ações intermediadas pelo Poder Público, cuja responsabilidade será de bem gerir os recursos angariados e, consequentemente, prestar contas à sociedade, na forma da Lei. O momento é atípico, inusitado e extremamente grave, sendo válida toda e qualquer medida que permita amenizar os efeitos da pandemia que assola o globo.

Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade responsável pelo Enfrentamento da Pandemia no Município de São José para realização de ações de combate à Covid-19.

O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 10 (dez) dias.

O FECC deverá ser imediatamente extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional. Os recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao FECC deverão



## Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Desta forma, observa-se que a situação em que estamos vivendo é única e grave. Precisamos unir forças para o enfrentamento da pandemia.

Sendo assim, o objeto de que trata o Projeto de Lei se enquadra nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Observa-se, então, que translúcido é o interesse local sobre o assunto. A captação de recursos e de meios para o combate ao Coronavírus é imprescindível para o município.

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2<sup>a</sup> edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.)

Desse modo, tem-se que o interesse predominante do Município de São José, atualmente, é o combate ao COVID-19.

Pelos motivos explicitados, estas Comissões entendem que as questões legais e constitucionais se encontram respaldadas, bem como observa também que há mérito para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 021/2020.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 021/2020 não encontra óbice legal e constitucional que o impeça de ser aprovado.

Ante o exposto, esgotadas as atribuições destas Comissões, destaca-se a PRESENÇA dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, bem como verifica-se que há mérito para a sua aprovação.

São José, 31 de março de 2020.

---

MOACIR DA SILVA

Relator Vereador - Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação

### III – DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DE ACORDO:

Carlos Eduardo de Souza Martins



## **Câmara Municipal de São José - Santa Catarina**

Vereador PSD

Clonny Capistrano Maia de Lima

Vereador MDB

EM DESACORDO:

Carlos Eduardo de Souza Martins

Vereador PSD

Clonny Capistrano Maia de Lima

Vereador MDB

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DE ACORDO:

Méri Terezinha de Melo Hang

Vereadora PSD

Nardi Francisco de Sousa Arruda

Vereador PSD

Alexandre Rosa

Vereador DEM



## Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

### EM DESACORDO:

Méri Terezinha de Melo Hang  
Vereadora PSD

Nardi Francisco de Sousa Arruda  
Vereador PSD

Alexandre Rosa  
Vereador DEM